Prefeitura de CAÇU
ADM 2013-2016
O ser humano em primeiro lugar

Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 25/02/14
Ciquina C. Morais
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1889/14, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

"Autoriza a Criação do Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, a utilização de recursos na promoção de Ações de Apoio e Incentivo à atividade, cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS, *e dá outras providências".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus vereadores, APROVA e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Agricultura para promover ações de apoio e incentivo à atividade da Psicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Art. 2º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários, comodatários ou arrendatários de estabelecimentos rurais e assentamentos, localizados no Município de Caçu.

Art. 3º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF), do Governo Federal.

Art. 4º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, com 05 (cinco) membros a ser composto da seguinte forma:

I - 02 (dois) membros indicados pela Secretaria da Agricultura;
II - 01 (um) membro indicado pela Secretaria da Administração;
III - 01 (um) membro indicado pelo Sindicato Rural de Caçu;
IV – 01 (um) membro indicado pela Câmara Municipal de Caçu.

Art. 5º - Os produtores inscritos no programa, passarão por uma seleção onde o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, de forma isonômica, definirá quais as famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de fevereiro do ano de 2014.

GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES
Prefeito Municipal